



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

DESPACHO N.º 276/2020

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 92-A/2020, DE 02 DE NOVEMBRO – MEDIDAS ESPECIAIS APLICÁVEIS AOS 121 CONCELHOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE CASOS DA DOENÇA COVID-19

Publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02/09, que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, no âmbito da declaração de situação de contingência nacional renovada e atendendo a que o município de Benavente integra a lista dos 121 concelhos do país sujeitos às medidas especiais consagradas no artigo 28.º do respetivo regime jurídico, e **nos termos e para os efeitos do mesmo preceito legal, em especial dos seus n.º 7 e alínea a) do n.º 8**, Carlos António Pinto Coutinho, **presidente da Câmara Municipal**, determina que:

1 – Os munícipes devem cumprir responsabilmente o **dever cívico de recolhimento no domicílio**, a que estão obrigados, nos termos do n.º 1 do citado artigo 28.º e com as exceções previstas no seu n.º 2.

2 – **Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços (incluindo os de venda/prestação de serviços automática), encerram até às 22horas, com as seguintes exceções:**

- **Estabelecimentos de restauração, os quais encerram até às 22h30m;**
- **Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para serviço de entregas no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem vender bebidas alcoólicas e encerram às 01h00m;**
- **Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;**
- **Consultórios e clínicas médicas;**
- **Atividades funerárias e conexas;**
- **Estabelecimentos de aluguer de veículos de passageiros e de mercadorias sem conduto (*rente a car / rent-a-cargo*), sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerram às 01h00m e reabrem às 06h00m;**
- **Postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos;**
- **Equipamentos culturais encerram às 22h30m.**



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Presidência

3 – Manter vigente o nosso anterior Despacho n.º 224/2020, de 17/09, quanto ao horário de abertura, o qual pode ser fixado livremente.

4 – Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em numero superior a 5 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar- cf. alínea a) do n.º 8 do artigo 28.º.

4.1. São exceções:

- **as cerimónias religiosas, e**
- **os espetáculos culturais realizados em recintos fixos de espetáculos de natureza artística.**

5 – Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 28.º, são autorizadas as feiras e mercados de levante em todo o concelho, com a adoção e operacionalização dos respetivos planos de contingência e desde que sejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente, em respeito das normas legais de ocupação, permanência e distanciamento físico em locais abertos ao público, da implementação das necessárias medidas de higiene e de limpeza e de higienização dos recintos – obrigatoriedade de higienização das mãos e etiqueta respiratória, disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos, na instalações sanitárias, quando existentes e respetiva disponibilização por parte de feirantes e comerciantes, etc. –, da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes, comerciantes e dos clientes e das medidas de acesso e circulação.

6 – O antes determinado não prejudica a possibilidade de, por decisão do presidente da Câmara Municipal e mediante parecer da Autoridade Local de Saúde e da Guarda Nacional Republicana, em casos devidamente justificados em face da evolução desfavorável da situação epidemiológica no concelho, poderem ser fixados, em concreto, outros horários de abertura e de encerramento dos estabelecimentos.

7 – O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicitação.

Publicite-se.

Benavente, 04 de novembro de 2020

O presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho